



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO BARROS AREAS
1º Secretário

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº.8/2026.

Modifica a redação do art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 9/2025, que altera o art. 56 da Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, **RESOLVE**:

Art 1º O art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 09/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O caput e o §2º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 56. A matéria constante de proposição rejeitada somente poderá constituir objeto de nova proposição, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§1º.....

§2º A proposição que receber parecer contrário de todas as comissões competentes será considerada rejeitada e arquivada.”

Art. 2º. Fica incluído o § 2º-A no art. 56 da Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios com a seguinte redação:

“§ 2º-A. A proposição rejeitada na forma do o §2º poderá ser submetida à apreciação do Plenário mediante requerimento por



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO BARROS AREAS
1º Secretário

escrito por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias contados do arquivamento da matéria.”

Art. 3º. Fica revogado o §1º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios.

Art. 4º Esta emenda se incorporará ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica de nº. 9/2025 na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o processo legislativo municipal, harmonizando o papel técnico das comissões permanentes com a prerrogativa deliberativa do Plenário da Câmara Municipal.:

A revogação do § 1º busca uniformizar o tratamento das proposições no âmbito do processo legislativo, evitando distinções procedimentais que possam comprometer a isonomia entre os autores das matérias submetidas à apreciação desta Casa Legislativa. Com isso, assegura-se maior equilíbrio institucional e observância ao princípio da igualdade no trâmite das proposições.

A manutenção da possibilidade de arquivamento de matérias que recebam parecer contrário de todas as comissões competentes preserva a função técnica e organizadora desses colegiados, cuja atuação é essencial para a análise preliminar das proposições e para a racionalização dos trabalhos legislativos, contribuindo para maior eficiência na condução das pautas.

Por outro lado, a inclusão do § 2º-A institui mecanismo excepcional de submissão da matéria ao Plenário, mediante requerimento escrito subscrito por quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Tal previsão garante que proposições que eventualmente despertem relevante



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO BARROS AREAS
1º Secretário

interesse institucional ou político possam ser apreciadas pelo órgão máximo de deliberação da Casa, sem afastar o papel técnico das comissões.

Inspirada no Art. 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação do § 2º-A institui o recurso ao Plenário. A exigência do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para o "desbloqueio" da matéria garante que apenas proposições de relevante interesse público e amplo consenso político superem a rejeição técnica das comissões, evitando o sobrecarregamento da pauta com matérias inviáveis.

Dessa forma, a proposta preserva a eficiência do processo legislativo, fortalece o papel das comissões permanentes e, simultaneamente, assegura mecanismo democrático que permite ao Plenário exercer plenamente sua competência deliberativa quando houver expressiva manifestação de vontade parlamentar.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.

AURELIO BARROS AREAS

Vereador